



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 007/2014 – CT

PRCI nº 099.152/2012 –

Tickets nº 277.202, 277.242, 281.850, 284.033, 290.514 e 302.667

Ementa: Solicitação de exames por Enfermeiro e avaliação de resultado.

1. Do fato

Enfermeiras pedem esclarecimentos sobre solicitação de exames de rotina e complementares por profissional Enfermeiro. Enfermeiro questiona se exames laboratoriais não previstos em Protocolo Institucional e que constam em Portaria do Ministério da Saúde podem ser solicitados. Enfermeiro solicita parecer quanto à avaliação de resultados de exames durante a Consulta de Enfermagem. Profissional questiona se compete ao Enfermeiro avaliar resultados de exames antes do seu arquivamento, na ausência de médico na Equipe de Saúde da Família.

2. Da fundamentação e análise

A Consulta de Enfermagem utiliza componentes do método científico para identificar situações de saúde/doença, prescrever e implementar medidas de Enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade.

A realização da Consulta de Enfermagem como incumbência privativa do Enfermeiro e a possibilidade de prescrição da assistência de enfermagem e a prescrição de medicamentos está garantida no Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86 e estabelece:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

Artigo 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I Privativamente:

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

II como integrante da equipe de saúde:

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco [...] (BRASIL, 1987).

Neste sentido a Resolução COFEN 195/1997, determina em que contexto o Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares:

[...]

Art. 1º – O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 1997).

De acordo com a Resolução COFEN nº 311/2007, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, observamos que a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos é agir de forma omissa, negligente e imprudente, colocando em risco o paciente:

[...]

Seção I

Das relações com a pessoa, família e coletividade.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

A Consulta de Enfermagem é parte integrante do Processo de Enfermagem, conforme estabelecido na Resolução COFEN nº 358/2009 e o procedimento de solicitação de exames torna-se necessário para que o cuidado possa ser seguro e resolutivo por meio da avaliação do resultado pelo Enfermeiro.

Antes do arquivamento dos exames solicitados pela Equipe Saúde da Família, é necessário que os mesmos sejam avaliados pelo profissional solicitante, para identificação de alterações e priorização do atendimento ao usuário. Em caso de ausência temporária do médico da Equipe Saúde da Família, torna-se necessária a avaliação em equipe multiprofissional dos resultados dos exames solicitados pelo mesmo, para identificar alterações e realizar encaminhamento, se necessário.

A Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), prevê no Anexo A, como atribuição específica do Enfermeiro no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, descreveu como atribuição específica do Enfermeiro:

[...]

4.3.2 Das atribuições específicas



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

4.3.2.1 Do Enfermeiro:

[..]

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços [...] (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a prescrição de medicamentos em Programas de Saúde Pública estabelecidas pelo Ministério da Saúde e em rotina aprovada pela Instituição de Saúde por meio de Protocolos Institucionais, o Enfermeiro necessita solicitar exames de rotina e complementares garantindo uma assistência efetiva ao paciente e livre de riscos.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que compete privativamente ao profissional Enfermeiro, dentro da equipe de Enfermagem e como membro da equipe de saúde, a solicitação de exames de rotina e complementares no exercício das suas atividades assistenciais, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde). Ressalta-se que os procedimentos de enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem.

Nas situações de ausência temporária do médico da Equipe Saúde da Família, os resultados de exames solicitados pelo mesmo podem ser avaliados em equipe multiprofissional, para identificar alterações e realizar encaminhamento, se necessário.

Conforme explicitado nas legislações citadas é imprescindível a existência de protocolos institucionais ou documentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde que padronizem os cuidados a serem prestados, assim como ações de enfermagem referentes



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

à solicitação de exames laboratoriais, a fim de garantir uma assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

Recomendamos a capacitação dos Enfermeiros inseridos em Programas de Saúde Pública quanto às normas para a solicitações de exames e avaliação dos resultados.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 28 nov. 2013.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 28 nov. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 195 de 18 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-1951997_4252.html>. Acesso em: 28 nov. 2013.

_____. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html> Acesso em: 28 nov. 2013.

_____. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em: 28 nov. 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção À Saúde Departamento De Atenção Básica. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html>. Acesso em: 28 de nov. 2013.

São Paulo, 29 de Novembro de 2013.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora
Simone Oliveira Sierra
Enfermeira
COREN-SP 55.603

Revisor
Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 22 de janeiro de 2014 na 43ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 868ª. Reunião Plenária Ordinária.